AJUSTE DIRETO N.º 76/SRAAC/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIGAÇÃO À CENTRAL E PIQUETE, DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA – SADI, SDAI, CCTV, CENTROS AMBIENTAIS, ILHAS DO FAIAL, PICO, GRACIOSA, TERCEIRA, SÃO MIGUEL E SANTA MARIA"

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto 4
Cláusula 2.ª 4
Disposições por que se rege a prestação de serviços 4
Cláusula 3.ª 5
Âmbito da Prestação de Serviços 5
Cláusula 4.ª 9
Prevalência 9
Capítulo II – Prazo da prestação de serviços 9
Cláusula 5.ª 9
Prazo de execução 9
Capítulo III – Obrigações da SRAAC 10
Cláusula 6.ª 10
Obrigações da *SRAAC* 10
Cláusula 7.ª 10
Preço base 10
Cláusula 8.ª 10
Condições de pagamento 10
Capítulo IV - Obrigações do cocontratante 11
Cláusula 9.ª 11
Obrigações gerais 11
Cláusula 10.ª 12
Cláusula 11.ª 12
Execução pessoal do contrato 12
Cláusula 12.ª 13
Cláusula 13.ª 15
Deveres de informação 15
Cláusula 14.ª 15

Penalizações 15
Cláusula 15.ª 16
Patentes, licenças e marcas registadas 16
Cláusula 16.ª 16
Modificação objetiva do contrato 16
Capítulo VI - Disposições Finais 16
Cláusula 17.ª 16
Deveres de colaboração recíproca e informação 16
Gestora do contrato 17
Consórcio 17
Cláusula 20.ª 17
Resolução do contrato pela SRAAC 17
Cláusula 21.ª 18
Resolução do contrato pelo cocontratante 18
Cláusula 22.ª 19
Foro competente 19
Cláusula 23.ª 19
Comunicações e notificações 19
Cláusula 24.ª 19
Contagem dos prazos 19

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 76/SRAAC/2021 para a celebração de contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIGAÇÃO À CENTRAL E PIQUETE, DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA – SADI, SDAI, CCTV, CENTROS AMBIENTAIS, ILHAS DO FAIAL, PICO, GRACIOSA, TERCEIRA, SÃO MIGUEL E SANTA MARIA.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:

 a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

 Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (doravante abreviadamente designado por SRAAC).

 Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a prestação de serviços em referência.

 b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);

 c) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. A SRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Âmbito da Prestação de Serviços

1. A presente aquisição de serviços visa a prestação de serviços de manutenção, ligação à central e piquete, de equipamentos e sistemas de segurança dos seguintes edifícios:

a) Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos, ilha Faial;

b) Casa dos Dabney, ilha Faial;

c) Estação de Peixes Vivos / Aquário do Porto Pim, ilha Faial;

d) Jardim Botânico do Faial, ilha Faial;

e) Centro de Interpretação da Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (serviços + exposição), ilha Pico;

f) Casa dos Vulcões, ilha Pico;

g) Centro de Visitantes da Furna do Enxofre, ilha Graciosa;

h) Centro de Interpretação da Serra de Santa Bárbara, ilha Terceira;

i) Centro de Monitorização e Investigação das Furnas, ilha São Miguel;

j) Complexo Ambiental da Lagoa das Sete Cidades, ilha São Miguel;

k) Centro de Interpretação da Cultura do Ananás, ilha São Miguel;

l) Centro de Interpretação Ambiental da Caldeira Velha, ilha São Miguel;

m) Casa dos Fósseis / Centro de Interpretação Ambiental Dalberto Pombo, ilha Santa Maria.

2. Da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

2.1. Sistemas de Alerta e Deteção de Incêndio [SADI]

2.1.1 Ligação à Central e Assistência Técnica do Sistema de Alerta e Deteção de Incêndio [SADI], nos Centros Ambientais e dependências abaixo indicadas:

a) Ilha do Faial

i. Jardim Botânico;

ii. Casa dos Dabney:

iii. Estação de Peixes Vivos / Aquário do Porto Pim;

iv. Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos [apenas ligação à central].

b) Ilha do Pico

i. Centro de Interpretação da Paisagem da Vinha da ilha do Pico - serviços;

ii. Centro de Interpretação da Paisagem da Vinha da ilha do Pico - exposição;

iii. Casa dos Vulcões.

c) Ilha Graciosa

i. Centro de Visitantes da Furna do Enxofre.

d) Ilha Terceira

i. Centro de Interpretação da Serra de Santa Bárbara.

e) Ilha de São Miguel

i. Centro de Monitorização e Investigação das Furnas;

ii. Complexo Ambiental da Lagoa das Sete Cidades [inclui 2 edifícios: Arrumos e Casa do Parque];

iii. Centro de Interpretação da Cultura do Ananás;

iv. Centro de Interpretação Ambiental da Caldeira Velha.

f) Ilha de Santa Maria

i. Casa dos Fósseis / Centro de Interpretação Ambiental Dalberto Pombo.

2.1.2 Serviço de Piquete nos Centros Ambientais e dependências abaixo indicadas:

i.Centro de Monitorização e Investigação das Furnas;

ii.Complexo Ambiental da Lagoa das Sete Cidades [inclui 2 edifícios: Arrumos e Casa do Parque];

iii.Centro de Interpretação da Cultura do Ananás;

iv.Centro de Interpretação Ambiental da Caldeira Velha.

2.2 Sistemas de Deteção e Alarme Intrusão [SDAI]

2.2.1 Ligação à Central e Assistência Técnica do Sistema de Deteção e Alarme de Intrusão [SDAI], nos Centros Ambientais e dependências abaixo indicados:

a) Ilha do Faial

i.Jardim Botânico;

ii.Casa dos Dabney:

iii.Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos;

b) Ilha de São Miguel

i. Centro de Monitorização e Investigação das Furnas;

ii. Complexo Ambiental da Lagoa das Sete Cidades [inclui 2 edifícios: Arrumos e Casa do Parque];

iii. Centro de Interpretação da Cultura do Ananás;

iv. Centro de Interpretação Ambiental da Caldeira Velha.

c) Ilha do Pico

i.Casa dos Vulcões.

d) Ilha Graciosa

i.Centro de Visitantes da Furna do Enxofre.

2.3 Sistemas de vídeo alarme remoto [CCTV]

2.3.1 Assistência Técnica, Video-alarme remoto e Serviço de Piquete nas áreas envolventes aos Centros Ambientais e dependências abaixo indicados:

a) Centro de Monitorização e Investigação das Furnas [inclui os edifícios adjacentes, designadamente, Residências Temporárias, edifícios técnicos e instalações sanitárias, bem como as áreas de parque de estacionamentos e áreas adjacentes à margem sul da lagoa das Furnas];

b) Complexo Ambiental da Lagoa das Sete Cidades [inclui o Edifício de Arrumos e Casa do Parque das Sete Cidades, bem como as áreas envolventes da margem poente da lagoa das Sete Cidades];

c) Centro de Interpretação da Serra de Santa Bárbara [inclui a área adjacente];

d) Centro de Interpretação Ambiental da Caldeira Velha [inclui a área adjacente].

3. Para a prossecução dos trabalhos enumerados em 2.3.1 deverá o prestador de serviços salvaguardar o seguinte:

a) Manusear as câmaras de vigilância para cumprimento da correta execução da prestação de serviços;

b) Efetuar 1 ronda por acesso remoto ao sistema de CCTV, em caso de acionamento de alarme;

c) Reagir a situações de emergência decorrentes do sistema de CCTV, desencadeando as ações de segurança necessária, incluindo a deslocação de piquete

e/ou técnico qualificado para o efeito, bem como a solicitação imediata de intervenção da Polícia de Segurança Pública, sempre que necessário;

d) Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer situação anómala decorrente do sistema de CCTV ao funcionário da empresa responsável pelo edifício em questão, indicado pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

e) Emitir o respetivo relatório de intervenção sempre que haja alguma ocorrência e/ou manutenção do sistema.

4. Todas as alterações a efetuar nos atuais equipamentos, necessárias ao correto funcionamento dos sistemas, são da responsabilidade do adjudicatário.

5. Encontra-se igualmente contemplado neste contrato a assistência técnica para diagnóstico e identificação de anomalias causadas por agentes externos aos equipamentos, tais como situações de foro climático, entre outras.

6. Nas situações acima referidas a assistência técnica deverá ocorrer nas 48h seguintes à comunicação de anomalia, sendo que a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas deverá ser informada da origem da mesma, devendo ser apresentada pelo prestador de serviços, se necessário, orçamento para reposição do normal funcionamento do equipamento.

Cláusula 4.ª

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.

2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazo da prestação de serviços

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

1. Os serviços a prestar pelo cocontratante terão um prazo de execução de 3 (três) anos,

com inicio a 01 de janeiro de 2022.

2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da SRAAC

Cláusula 6.ª

Obrigações da *SRAAC*

Constituem obrigações da SRAAC:

a) Acompanhar a execução do contrato;

b) Além da documentação integrante no procedimento, a entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço base

A prestação de serviços a contratar tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, conforme o teor dos artigos 47.º e 60.º do CCP e da alínea a) do artigo 20.º do RJCPRAA.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão mensais e sucessivos e ocorrem após a verificação da execução dos serviços nos termos previstos na clausula 3ª do presente caderno de encargos e mediante a apresentação de fatura pelo cocontratante.

2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviços,

incluirão todos encargos tidos com a prestação dos serviços definidos na cláusula 3.ª deste caderno de encargos.

3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.

5. A SRAAC deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;

2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

6. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.

7. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.ª

Obrigações gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

a) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SRAAC;

b) Garantir o sigilo quanto a informações que o cocontratante venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da SRAAC;

c) Contratualizar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 10.ª

Organização de meios do cocontratante

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em apreço, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.
2. Se a SRAAC verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço.
3. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas subjacentes aos serviços a prestar.
4. O cocontratante deverá ser possuidor de apoio administrativo e outros considerados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a prestar. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global da proposta apresentada.
5. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.

Cláusula 11.ª

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAAC (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 12.ª

Relações do cocontratante com a SRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.

2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela SRAAC ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:

a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela SRAAC;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;

c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SRAAC contra a respetiva destruição, acidental ou

ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;

g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria SRAAC;

h) Manter a SRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;

i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a SRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

5. Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6. Caso o cocontratante seja autorizado pela SRAAC a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 13.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRAAC pode proceder à aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SRAAC.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.º's 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a SRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SRAAC ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a SRAAC venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Modificação objetiva do contrato

1. A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado com os fundamentos do artigo 312º do CCP.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Gestora do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pela Arquiteta Ana Laura da Rosa Semião Melo Vasconcelos, técnica superior da Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 19.ª

Consórcio

A entidade convidada para apresentar proposta não pode apresentá-la enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato pela SRAAC

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SRAAC;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder

o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SRAAC;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido

mediante declaração à SRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.